



DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

@prefeituradebatatais

0800 942 2999

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
BATATAIS
NOVOSTEMPOS

ANO 2026 – N. MCXLIV - DATA: 24 de Setembro de 2026 Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n. 1 – Centro – 14.300-033

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Portarias

PORTARIA N. 28.637

De 24 de Setembro de 2026

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Pela presente Portaria, EXONERA a senhora MARIA JOSE PATROCÍNIO DE FREITAS, R.G. n. XX.XXX.XXX, do cargo de Provimento por Concurso Público de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS ESCOLARES, a partir de 16 de junho de 2026, POR MOTIVO DE PEDIDO DE DEMISSÃO, declarando, ao mesmo tempo, vago o referido cargo. REGISTRADA, PUBLIQUE-SE Batatais/SP, 24 de setembro de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Publicada no Diário Oficial do Município
GABRIELA MARQUES CANAVEZ
COORDENADORA DESIGNADA

PORTARIA N. 28.638

De 24 de Setembro de 2026

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Pela presente Portaria, EXONERA a senhora VERA LUCIA FERREIRA LUZ, R.G. n. X.XXX.XXX, do cargo de Provimento por Concurso Público de AGENTE DE SAÚDE (ATENDENTE DE ENFERMAGEM), a partir de 16 de junho de 2026, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, declarando, ao mesmo tempo, vago o referido cargo.

REGISTRADA, PUBLIQUE-SE Batatais/SP, 24 de setembro de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Publicada no Diário Oficial do Município

GABRIELA MARQUES CANAVEZ
COORDENADORA DESIGNADA

PORTARIA N. 28.639

De 24 de Setembro de 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Fórum Municipal de Educação – FME de Batatais e dá outras providências. LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, RESOLVE:

Art. 1.º Ficam nomeados os senhores e senhoras abaixo relacionados para composição do Fórum Municipal de Educação – FME Batatais criado pela Lei

Municipal n. 3387, de 23 de junho de 2015 e constituído pelo Decreto 4.683 de 15 de setembro de 2026:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo o Secretário ou a Secretária Municipal de Educação membro nato e Presidente do Fórum:

Titular: Victor Hugo Junqueira.

Suplente: Rosângela Parpinelli Marinelli.

II – Representantes dos Gestores das Escolas Municipais:

Titular: Marlei Padovani.

Suplente: Denise Viola Dalpino Iezzi.

III – Representantes dos Gestores das Creches Municipais:

Titular: Rosemary Ramos dos Santos.

Suplente: Maria Fernanda de Souza Pescara.

IV – Representantes da Rede Estadual de Ensino:

Titular: Ana Claudia Sampaio dos Santos Ribeiro

Suplente: Renato Donato Hagy.

V – Representantes das Escolas Técnicas:

Titular: Antonio Pinto do Nascimento Neto.

Suplente: Luiz Ricardo Meneghelli Fernandes.

VI – Representante das Instituições de Ensino Superior:

Titular: Rodrigo Ferreira Daverni.

Suplente: Alessandra Corrêa Farago.

VII – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Eliana Moreira de Mattos.

Suplente: Maria Luisa Prometi de Souza.

VIII – Representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

Titular: Ermelinda Aparecida Morotti dos Santos.

Suplente: Márcia Altina Bonfá da Silva.

IX – Representantes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

Titular: Maria Fernanda da Silva.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N. 3.684, DE 12/2/2021
DECRETO N. 4.054, DE 6/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

E-mail: diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n. 1 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-prefeito
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete

Aline Duarte – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Bruna Francielle Tonetti – Secretária de Saúde
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
José Donizete Bocardo Júnior – Secretário de Serviços Públicos
Júlia Rodrigues Campos – Secretária de Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal (interina)
Luiz Carlos Figueiredo – Secretário de Finanças
Luiz Carlos Figueiredo – Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica
Marcelo Henrique Serso Ribeiro – Comandante da Guarda Civil Municipal
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município
Paula Simões Machado – Secretária de Cultura e Turismo
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Rioldo de Lollo Neto – Secretário de Infraestrutura e Urbanismo
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação
Vinicius Bérnago Silva – Secretário de Administração e Recursos Humanos

PODER LEGISLATIVO

Eduardo Henrique Ricci – Presidente
Marcela Cordeiro Gaspar – Vice-Presidente
1º Secretário – Reginaldo de Oliveira
2º Secretário – Gustavo Domingos Rastelli.

ASSINATURA ELETRÔNICA

LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JUNIOR:22501833848

Assinado de forma digital por LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JUNIOR:22501833848
Dados: 2026.09.24 17:08:56 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

quinta-feira, 24 de Setembro de 2026.

2

Suplente: Patrícia Mara Pereira Raymundo.

X – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

Titular: Kédma Keila de Paula Gonçalves.
Suplente: Elaine Aparecida Borelli.

XI – Representantes dos Profissionais de Creche:

Titular: Andréia Aparecida Silva Suzini.
Suplente: Marilda Mirian da Costa.

XII – Representantes dos Professores de Educação Básica I:

Titular: Alessandra da Cruz Moura.

Suplente: Alessandra Ferreira de Aquino.

XIII – Representantes dos Professores de Educação Básica II:

Titular: Didier David Pozza.

Suplente: Thiago Cândido Alves.

XIV – Representantes dos Servidores Técnico-administrativos da Educação:

Titular: Eliana da Silva.

Suplente: Renan Otavio Magni Montovani.

XV – Representantes dos Pais ou Responsáveis por Estudantes da Rede Pública de Ensino:

Titular: Carolina Furlani Pupin Prenholato.

Suplente: Maira Andréa da Silva.

XVI – Representantes dos Estudantes da Rede Pública de Ensino:

Titular: Miguel Henrique Lima.

Suplente: Heitor Calestini Rodrigues.

XVII – Representantes do Movimento Negro, indicado pelo Conselho Municipal de Participação e de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Batatais – COMPADECON:

Titular: Layla Pereira da Silva.

Suplente: Ana Paula da Silva Rodrigues.

XVIII – Representantes da Sociedade Civil com atuação na área de Educação Ambiental:

Titular: Natália Vieira de Carvalho Martins.

Suplente: Fulvio Iermano.

XIX – Representantes de Instituição ou Organização da Sociedade Civil com atuação na área de Educação Especial e Inclusiva no Município:

Titular: Natália Cristina Batista.

Suplente: Larissa Moretti Souza Manso.

Art. 2.º A função de representante é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLIQUE-SE

Batatais/SP, 24 de setembro de 2026.

LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Publicada no Diário Oficial do Município

GABRIELA MARQUES CANAVEZ COORDENADORA DESIGNADA

Leis

L E I Nº 4.290

De 9 de Setembro de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4490/2026

(Autora: Vereadora Marcela Cordeiro Gaspar)

Institui o Estatuto da Vítima no Município de Batatais e dispõe sobre o atendimento humanizado, a proteção integral e a prevenção da revitimização.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Estatuto da Vítima do Município de Batatais, destinado a assegurar direitos e garantias às pessoas que sofrerem danos físicos, psíquicos, morais, sociais ou materiais em decorrência de infrações penais, desastres, calamidades públicas ou epidemias ocorridas no território municipal. Parágrafo único. Aplicam-se as disposições desta Lei sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: I – vítima direta: a pessoa natural que sofreu, de forma imediata, o dano ou a violação de direitos;

II – vítima indireta: o cônjuge, companheiro (a), descendentes, ascendentes e dependentes econômicos da vítima direta, em caso de morte, desaparecimento ou incapacidade temporária ou permanente;

III – vítima coletiva: a comunidade, o grupo social determinado ou a coletividade territorial que sofre dano moral, social, ambiental, urbanístico ou à saúde coletiva em decorrência de desastre natural, calamidade pública, epidemia, ato omissivo ou comissivo do Poder Público ou conduta de terceiros que atinja difusamente os direitos de seus integrantes;

IV – revitimização (vitimização secundária): a exposição da vítima a novos sofrimentos, constrangimentos ou traumas decorrentes de atendimento inadequado, burocracia excessiva ou falta de acolhimento por parte de agentes públicos;

V – vulnerabilidade especial: a situação de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência doméstica, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas em situação de rua, vítimas de crimes raciais e demais pessoas que, por razão da sua idade, gênero, estado físico ou mental ou por

circunstâncias sociais, econômicas, étnicas e/ou culturais, encontrem especiais dificuldades em exercer plenamente os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico.

Art. 3º São princípios norteadores deste Estatuto:

I – dignidade da pessoa humana;

II – atendimento humanizado e não discriminatório;

III – prioridade às vítimas em situação de vulnerabilidade especial;

IV – reparação integral dos danos;

V – não revitimização;

VI – transversalidade das políticas públicas municipais;

VII – participação comunitária e controle social.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DAS VÍTIMAS

Art. 4º São direitos das vítimas no âmbito do Município de Batatais:

I – Direito à Informação:

a) ser informada, em linguagem clara e acessível, sobre seus direitos e os serviços de apoio disponíveis na rede municipal;

b) o andamento de procedimentos administrativos de seu interesse;

c) as medidas de proteção disponíveis e como acioná-las.

II – Direito à Assistência Integral:

a) acesso gratuito e em prazo razoável aos serviços municipais de atendimento médico, psicológico e psiquiátrico de urgência e continuado, no âmbito da rede municipal de saúde;

b) acesso a benefícios eventuais, auxílio emergencial e inserção em programas sociais, por meio da rede municipal de assistência social, nos termos da legislação;

c) abrigo temporário, sempre que houver risco à integridade física da vítima.

III – Direito à Proteção contra a Revitimização:

a) atendimento em sala reservada, separada do agressor, nas repartições municipais;

b) vedação à exigência de múltiplos relatos da mesma violência a diferentes órgãos, salvo quando estritamente necessário.

IV – Direito à Comunicação Acessível:

a) utilização de linguagem simples e adaptada ao nível de compreensão da vítima;

b) disponibilização de intérprete de Libras, tradutor de línguas indígenas ou mediador cultural, quando necessário.

CAPÍTULO III

DA CAPACITAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 5º O Poder Executivo Municipal promoverá programa de capacitação continuada sobre:

I – atendimento humanizado e escuta qualificada;

II – identificação de sinais de violência e vulnerabilidade;

III – prevenção da revitimização;

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

quinta-feira, 24 de Setembro de 2026.

3

IV – noções de práticas restaurativas;
V – legislação protetiva.

CAPÍTULO IV

DA JUSTIÇA RESTAURATIVA MUNICIPAL

Art. 6º O Município incentivará a adoção de práticas restaurativas na resolução de conflitos comunitários, escolares, ambientais e de saúde.

§ 1º As práticas restaurativas observarão os princípios da voluntariedade, confidencialidade, corresponsabilidade e reparação do dano.

§ 2º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades e organizações da sociedade civil para implementação de práticas restaurativas.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batatais/SP, 9 de Setembro de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Publicada no Diário Oficial do Município

GABRIELA MARQUES CANAVEZ COORDENADORA DESIGNADA

Decretos

DECRETO N. 4.870

De 24 de Setembro de 2026

Dispõe sobre a nomeação de novos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Turística de Batatais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4.702, de 22 de outubro de 2025, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

CONSIDERANDO o pedido de substituição e nomeação de membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos e o regular funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam alterados os representantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, constantes no Decreto nº 4.702, de 22 de outubro de 2025 e passam a integrar o referido Conselho, conforme a composição estabelecida abaixo:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Titular: Riollando de Lollo Neto - R.G n. XX.XXX.XXX-X

Suplente: Rodrigo Rocha Patrocínio - R.G n. XX.XXX.XXX-X

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Kédma Keila Gonçalves Barbosa - R.G n. XX.XXX.XXX-X

Suplente: Heliana Faccini - R.G n. XX.XXX.XXX-X

III – Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal:

Titular: Carlos Danillo Cavalcante Sampaio - R.G n. XX.XXX.XXX-X

Suplente: Elis Regina Mesquita - R.G n. XX.XXX.XXX-X

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Erica Adriana Carvalho - R.G n. XX.XXX.XXX-X

Suplente: Carla de Almeida - R.G n. XX.XXX.XXX-X

V – Representantes das Entidades Cíveis de Proteção ao Meio Ambiente:

Titular: Tania Maria Faria - R.G n. XX.XXX.XXX-X

Suplente: Ernando Lorencini - R.G n. XX.XXX.XXX-X

Titular: Anne France Ariyoshi - R.G n. XX.XXX.XXX-X

Suplente: Francine Bento Cardoso - R.G n. XX.XXX.XXX-X

VI – Representantes dos Clubes de Serviços de Batatais:

Titular: Sonia Maria Venturoso - R.G n. XX.XXX.XXX-X

Suplente: Sandro Lemes Araújo - R.G n. XX.XXX.XXX-X

Titular: Domingos Rinhel - R.G n. XX.XXX.XXX-X

Suplente: Maurício de Souza - R.G n. XX.XXX.XXX-X

VII – Representantes de Entidade de Caráter Beneficente:

Titular: João Lombardi - R.G n. XX.XXX.XXX-X

Suplente: Carlos Francisco de Moura - R.G n. XX.XXX.XXX-X

VIII – Representantes da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil 51ª Subseção:

Titular: Dr. Ricardo Medeiros OAB/SP 127.313 - R.G n. XX.XXX.XXX-X

Suplente: Dr. Rafael Costa Freiria OAB/SP 199.534 - R.G n. XX.XXX.XXX-X

IX – Representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Município:

Titular: Renato Vieira Xavier - R.G n. XX.XXX.XXX-X

Suplente: Marcelo Laurenti - R.G n. XX.XXX.XXX-X

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batatais/SP, 24 de setembro de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Publicada no Diário Oficial do Município

GABRIELA MARQUES CANAVEZ COORDENADORA DESIGNADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Extrato de contrato – Pregão Eletrônico n. 39/2026

Contratante: Prefeitura de Batatais; Contratada: Aline Nicácio Me; Valor total: R\$ 168.864,62; ID NO PNCP 45299104000187-2-000090/2026.

Objeto: aquisição de materiais básicos de construção, em atendimento à divisão municipal de manutenção e conservação predial. Assinatura: 22.9.2026; Vigência: 22.9.2026 a 21.9.2027. Batatais, 24.9.2026 – José Donizete Bocardo Junior - Secretário Municipal de Serviços Públicos.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Atos do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Batatais

Site: www.camarabatatais.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

quinta-feira, 24 de Setembro de 2026.

4

DISPENSA SEM LANCES - 13/2026

Órgão público: CAMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Agente de Contratação: Letícia Maria da Silva

Número do Edital/Aviso: 13/2026

Objeto de interesse: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e higienização de toalhas de cerimonial e cortinas, utilizadas nas dependências da Câmara Municipal de Batatais.

Propostas: 25/9/2026 00:00:00 até 9/10/2026 23:59:00.

Validade da proposta: 12 Meses

Participação no processo: Ampla

Valor ofertado: Valor unitário

Trata-se de registro de preços: Não

Acesso: <https://licitamaisbrasil.com.br/detalhes-do-edital/NGUfy9NbPwIO19gY>

Link do PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/60257169000153/2026/28>



**COM O PPI
FICA TUDO
CERTO!**

Regularize seus débitos
ou de sua empresa, com
**o Programa de Parcelamento
Incentivado (PPI)**, e fique
em dia com a prefeitura.

**Negocie
com até 100%
de desconto em juros e multas
e parcele 72x***

* Verifique condições de parcelamento.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
BATATAIS**

**A PARTIR DE AGOSTO
ESCOLHA A MELHOR
FORMA DE PAGAR**

Parcelamento	Desconto
Até 5 parcelas	100%
Até 10 parcelas	90%
Até 15 parcelas	80%
Até 24 parcelas	70%
Até 48 parcelas	60%
Até 60 parcelas	50%
Até 72 parcelas	40%